



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO

Rua Um, nº 628, São Francisco, CEP: 65076-320 São Luís – MA

Fax: (98) 3227-4556; Fone: (98) 3227-1920 / 3235-3041

[secretariaexecutiva@croma.org.br](mailto:secretariaexecutiva@croma.org.br)

[www.croma.org.br](http://www.croma.org.br)

### RESOLUÇÃO CRO-MA 02/2013

#### **Estabelece a operacionalidade das atividades de Fiscalização da Autarquia.**

O presidente do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Código de Ética Odontológica, a Lei 4.325/64 e a deliberação do Plenário, em reunião de 8 de abril de 2013,

#### RESOLVE

Art. 1º – A Comissão de Orientação Profissional e Fiscalização, criada pela Resolução CRO-MA 01/2013, tem as finalidades de supervisionar e orientar a prática odontológica, zelando pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

Art. 2º - A Comissão definirá as ações de fiscalização da Autarquia com atuação nas entidades prestadoras de assistência odontológica, tais como: consultórios, clínicas, policlínicas, postos de saúde, cooperativas, planos de saúde, convênios, credenciamentos, seguradoras de saúde, serviços hospitalares e as unidades móveis de atendimento público ou privado, e as empresas que comercializam e industrializam produtos odontológicos e também os laboratórios de prótese dentária.

Art. 3º – Os itens a serem fiscalizados nos estabelecimentos odontológicos, além das condições de trabalho dignas, seguras e salubres, são os seguintes:

I - no consultório privado: a situação legal do profissional junto ao Conselho e o anúncio profissional com o nome, CRO e especialidade inscrita;

II - na clínica e policlínica: a situação legal da pessoa jurídica e dos profissionais a ela vinculados junto ao Conselho e o anúncio profissional com nome fantasia e CRO do representante legal;

III - na clínica radiológica: a situação legal da pessoa jurídica e dos profissionais a ela vinculados junto ao Conselho e o anúncio institucional com nome e CRO do representante legal;

IV - no serviço público: verificar se todos os profissionais que exercem a Odontologia no município fiscalizado estão inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e CRO-MA; e

V – no laboratório de prótese: inscrição do profissional e do estabelecimento no Conselho e advertência visível do CRO-MA sobre a restrição do atendimento direto ao paciente.

Art. 4º - A Fiscalização registrará seu serviço por meio do Termo de Notificação empregado para estabelecimentos particulares e do formulário de Avaliação para as Entidades Públicas.

§ 1º - Na Notificação será expresso o prazo, estipulado pela fiscalização, para correção e comprovação da infração ética.

§ 2º - Os conceitos Adequado, Adequado com Restrição e Inadequado, definidos numa matriz de indicador, serão atribuídos ao estabelecimento público e publicados em jornal de grande circulação e encaminhados para os gestores municipais.

Art. 5º - O estabelecimento público que obtiver conceito Inadequado nos itens cadeira odontológica, compressor, equipo e/ou esterilização será considerado INOPERANTE. E o que estiver com reforma em andamento ou com reforma paralisada, INATIVO.

Art. 6º - Não obedecido o prazo expresso na Notificação, será instaurado processo ético.

Art. 7º - Quando o conceito ao estabelecimento público for o Inadequado, será encaminhado denúncia ao Ministério Público e ao Ministério da Saúde (Ouvidoria do SUS).

Art. 8º – O Conselho Regional exercerá a função de fiscalização da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes, conforme Art.11 da Lei 4 324/64. Podendo, ainda, realizar a fiscalização isoladamente ou em conjunto com esses órgãos, tanto no setor público como no privado.

Art. 9º - Quando da constatação do descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, o CRO-MA oficiará à Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual.

Art. 10 - A Fiscalização atenderá as demandas de rotina e de denúncia, priorizando esta última, mantendo o sigilo da operação.

Art. 11 - A fiscalização será exercida por pessoal contratado e/ou Conselheiros do sistema CFO/CRO-MA.

Art. 12 – A identificação dos fiscais será por meio de carteira de identificação e o uso de um colete com a logomarca da Autarquia. Terão a sua disposição, quando em serviço, telefone móvel, automóvel, ipad e outros.

Art. 13 – O veículo utilizado na fiscalização do CRO-MA não terá identificação por razões de segurança pessoal e pela necessidade do elemento surpresa no exercício da função.

Art. 14 – No combate ao exercício ilegal da Odontologia por leigo, acadêmico, técnico ou auxiliar sem autorização legal, por profissional sem inscrição no Conselho da jurisdição e por excesso dos limites de outra profissão, a denúncia, uma vez confirmada, será encaminhada à Secretaria de Segurança Pública do Estado, invocando o Convênio 002/2006 firmado entre o CRO-MA e a SSP-MA e ao Ministério Público/Saúde.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

São Luis, 8 de abril de 2013.

José Marcos de Matos Pinheiro  
- presidente -